

## Presidente do STJ pode desempatar votação em julgamentos penais

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu nesta quarta-feira (19/3) que seu presidente, que só vota em caso de empate, pode desempatar um julgamento de processo penal. A definição foi feita por maioria de votos.

Entendeu o colegiado que essa situação não ofende a [Lei 14.836/2024](#), segundo a qual, em caso de empate, deve prevalecer a posição mais favorável à defesa. Essa previsão foi inserida no artigo 615, parágrafo 1º, do [Código de Processo Penal](#).

Na prática, essa lei não pode ser aplicada em casos criminais julgados pela Corte Especial do STJ, contra autoridades com prerrogativa de foro. Isso porque jamais haverá empate.

Se o quórum de até 14 ministros empatar a votação, o presidente poderá desempatar. Por outro lado, se a votação terminar com um voto de diferença, o presidente não será chamado para votar.

É possível que esse entendimento seja estendido ao outro colegiado do STJ que funciona nesses mesmos moldes: a 3ª Seção. Nela, os empates são improváveis porque, sendo composta por dez membros, ela tem nove votos ordinariamente disponíveis.

Ainda assim, é possível que a eventual ausência ou impedimento de algum ministro abra a possibilidade de empate na votação, situação em que o presidente da seção pode ser chamado para desempatar.

Nas turmas criminais (5ª e 6ª Turmas), por outro lado, a lei é plenamente aplicável porque o presidente sempre vota. São cinco membros, e se apenas quatro votarem e houver empate, valerá — [como já tem ocorrido](#) — a posição mais favorável à defesa.

### Voto de desempate

O tema foi levantado em [questão de ordem](#) pelo ministro Herman Benjamin, presidente do STJ e da Corte Especial, diante de empate por 6 a 6 quanto ao recebimento da denúncia contra desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Eduardo Grion e Paulo César Dias são acusados de falsidade ideológica por meio de nepotismo cruzado praticado em seus gabinetes. Esse voto de desempate não foi proferido ainda pelo ministro Benjamin.

A Corte Especial ainda rejeitou embargos de declaração em caso anteriormente julgado, em que houve o recebimento da denúncia com base no voto da presidência, que à época era da ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Isso ocorreu no Inquérito 1.665, outro caso de falsidade ideológica contra desembargadores do TJ-MG — José Geraldo Saldanha da Fonseca, Geraldo Domingos Coelho e Octávio de Almeida Neves viraram réus por causa do voto de desempate.

### Regimento interno x lei

O ministro Herman Benjamin destacou que o Regimento Interno do STJ, que prevê o voto de desempate do presidente da Corte Especial, é considerado lei em sentido material, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

E ele apontou que tanto o Regimento Interno quanto a tradição da corte permitem o desempate sem que isso represente afronta ao devido processo legal, à presunção de inocência e ao princípio *in dubio pro reo* (na dúvida, a favor do réu).

A Lei 14.830/2024, segundo o magistrado, tem o objetivo de evitar a procrastinação dos julgamentos criminais ao proibir a nomeação de outros membros nos colegiados onde houver empate, ou a convocação de outros julgadores.

Gustavo Lima/STJ



*Para ministro Herman Benjamin, voto de desempate não ofende a previsão atualizada do Código de Processo Penal*

“É necessário discernir quando a votação está empatada na hipótese de todos já terem votado, como é a situação prevista na lei, do direito de voto dos membros que já integram o colegiado e compõem o quórum”, destacou o presidente.

## Tese

A posição vencedora rendeu duas teses não vinculantes propostas pelo relator:

- *O presidente do STJ é integrante do colegiado da Corte Especial e tem o direito de proferir voto de desempate em julgamentos criminais, conforme o Regimento Interno;*
- *A Lei 14.837/2024 não impede exercício do voto de desempate pelo presidente do STJ.*

Votaram com o relator e formaram a maioria os ministros Humberto Martins, Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Isabe Gallotti, Benedito Gonçalves e Antonio Carlos Ferreira.

## No empate, a favor do réu

Abriu a divergência o ministro João Otávio de Noronha, que ficou vencido ao lado dos ministros Raul Araújo, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis Júnior. Para eles, o presidente não deveria votar em casos penais.

Segundo Noronha, o Regimento Interno não pode se sobrepor à previsão da lei ordinária. Principalmente porque o presidente do STJ tem competência extraordinária de voto. “Diante do texto da lei, não cabe convocar um quórum excepcional para julgamento.”

Raul Araújo seguiu linha parecida ao destacar que o empate anunciado pela lei como resultado suficiente para gerar sua aplicação é aquele da votação ordinária, não cabendo a manifestação do presidente da Corte Especial.

E Sebastião Reis Júnior acrescentou que a redação original do Código de Processo Penal previa a convocação do presidente, se já não tivesse se manifestado, para fazer o desempate em casos penais. Essa hipótese foi eliminada pela nova lei.

“Estamos decidindo uma posição que vai repercutir nos demais tribunais e nós nem sabemos como. Vamos dar uma decisão, me parece, exclusiva para o STJ. Estamos excepcionalizando algo que a lei não excepcionalizou”, disse ele.

**Inq. 1.665**

**Inq. 1.654**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-19/presidente-do-stj-pode-desempatar-votacao-em-julgamentos-de-casos-penais/>